



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
01.616.680/0001-35

Lei Municipal nº 153/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº11977/2009, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SÃO FRANCISCO DO BREJÃO** – Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação de reformas, ampliações e construção de unidades habitacionais, por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art.2º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco do Brasil.

§2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art.3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados).

Art.4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;



Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art.5º - O executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de 30 lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pelas pessoas ou famílias que atendam ao estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE- Estado do Maranhão, aos 08(oito) dias do maio de 2009.



ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL